



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1855 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | SEGUNDA-FEIRA | 21 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	
Portarias.....	04
Licitações.....	04
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	05
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1688/2019

21 de outubro de 2019

SÚMULA: Projeto de Lei de revisão anual, altera a Lei nº 1611/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período

de 2018-2021.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1764/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto junto ao caput do artigo 4º da Lei Municipal 1611/2017, fica autorizada a revisão anual do Plano Plurianual e a substituição dos anexos I (Orientação Estratégica de Governo); II – Programa de Governo; III Programas de Governo por Órgão Responsável e Ações, pelos anexos revisados e apensados a presente Lei.

Art. 2º - A revisão anual que trata esta Lei fora efetuada em conformidade com o que dispõe o caput, parágrafos e incisos do artigo 4º da Lei Municipal 1611/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de

outubro de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1689/2019

Data: 21 de outubro de 2019.

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei nº 1511, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração do sistema de Controle Interno Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1766/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso III ao Art. 2º da Lei 1511, de 24 de agosto de 2015, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º -

III – Auditoria: minucioso exame parcial, pontual e ou total dos

atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria

Art.2º - Acrescenta o inciso XVIII ao Art.5º da Lei 1511, de 24 de agosto de 2015, o qual terá a seguinte redação:

“Art.5º -.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

XVIII – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres. Utilizando-se para tais funções, os servidores lotados na Controladoria Interna Municipal, solicitando apoio especializado caso necessário em virtude da complexidade das verificações.”

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de outubro de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LEI Nº: 1690/2019

DATA: 21 de outubro de 2019.

EMENTA: INSTITUI A DIGITALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE

ATIVIDADES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1765/2019 de autoria do poder Executivo Municipal, e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o Alvará Digital, destinado a agilizar o processo de entrega e disponibilidade de documentos de alvará de Licença para funcionamento, por meios tecnológicos e vias digitais, bem como otimizar a fiscalização e controle efetivo e potencial do poder público, facilitando ainda, a consulta por parte do cidadão a situação de estabelecimentos e comércio ambulante frente ao fisco municipal.

Art. 2º - Os alvarás serão preferencialmente disponibilizados por vias digitais, podendo ocorrer a emissão física, firmado por servidor do setor de cadastro e tributação, secretário de administração e/ou planejamento ou outro com atribuição legal para tal, a qualquer tempo quando:

I – No local licenciado, não for possível a consulta através das tecnologias de informação e comunicação;
II – Por oportunidade e conveniência, for constatada a necessidade da expedição física;
III – Houver a necessidade por parte do contribuinte para eventuais comprovações ou exigências de demais órgãos ou entidades públicas ou privadas, nas quais não seja admitida a via digital;

IV – Quando houver indisponibilidade ou instabilidade prolongada dos sistemas de informação e comunicação.

Parágrafo Único - O contribuinte terá direito, gratuitamente, a 1 (uma) via impressa do alvará por exercício, havendo nas demais vias solicitadas, o recolhimento de taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos fixos deverão ostentar, preferencialmente em vitrines ou em local mais próximo ao acesso principal da edificação utilizada nas atividades, o Certificado de Inscrição Municipal, o qual permanecerá no local até o encerramento das atividades, sem rasuras, plastificado, devendo conter os seguintes elementos:

I – Razão Social da empresa ou nome do empresário no caso de prestador de serviços autônomo;
II – Endereço;
III – Número da Inscrição Mobiliária Municipal;
IV – Número do CNPJ ou CPF no caso de prestador de serviços autônomo;
V – Quick response Code – Código de resposta rápida (QR Code), vinculado ao Alvará de Licença para Funcionamento e para Alvará de Licença Sanitária, este último, para estabelecimentos fixos que estejam obrigados a vistoria sanitária;
VI – Horário permitido para exercício da atividade.

Parágrafo Único - No caso de extravio ou rasuras do Certificado de Inscrição Municipal, o contribuinte deverá solicitar nova via ao Setor de Cadastro e Tributação, recolhendo para tal valor equivalente a taxa de se-

gunda via de Alvará de Licença, fixado no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os Alvarás digitais estarão hospedados online através de sistemas informatizados, a critério da administração pública, acessíveis pelo Qr code, sendo estes, atualizados nos termos do Código de Posturas e/ou Código Tributário Municipal, após satisfeitas as exigências de sua renovação, possibilitando a visualização e download.

Parágrafo Único - Os alvarás serão autenticados por código de controle, ou assinatura digital por certificado de servidor público competente para tal.

Art. 5º - A disponibilidade do Alvará de Licença Sanitária está condicionado a vistoria correspondente.

Parágrafo Único - A vistoria Sanitária será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, após ordem de vistoria expedida pelo Setor de Cadastro e Tributação, posteriormente ao controle das exigências legais inerentes à renovação.

Art. 6º - Após realizada a vistoria, o agente público da vigilância sanitária, registrará na ordem de vistoria, se o estabelecimento foi aprovado ou reprovado, a ordem será devolvida ao Setor de Cadastro e Tributação, que fará, caso aprovado, a geração/emissão do alvará.

Parágrafo Único - O agente público da vigilância sanitária que realizar a vistoria, em caso de reprovação do estabelecimento, fará uma notificação contendo as melhorias a serem realizadas pelo proprietário ou responsá-

vel pela empresa, que deverá implementá-las no prazo de 10 (dez) dias, e deverá recolher nova taxa de vistoria sanitária relacionada no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os modelos de Alvarás, certidões de Inscrição Municipal e demais documentos relativos a esta Lei, serão definidos pela administração pública em conformidade com o Código Tributário Municipal e Código de Posturas e Meio Ambiente.

Art. 8º - Para os comerciantes ambulantes com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou demais empresas sem estabelecimento fixo, será obrigatório ostentar o Certificado de Inscrição Municipal, em uma versão com tamanho reduzido, com modelo definido pela administração pública, contendo os seguintes elementos:

- I – Razão Social da empresa ou nome do comerciante;
- II – Número da Inscrição Mobiliária Municipal;
- III – Número do CNPJ ou CPF;
- IV – Quick response Code – Código de resposta rápida (Qr Code), vinculado ao Alvará de Licença para Funcionamento e para Alvará de Licença Sanitária, este último para atividades que estejam condicionadas a vistoria sanitária;
- V – Horário permitido para exercício da atividade;

Parágrafo Único - Na impossibilidade de utilização do Certificado de Inscrição Municipal, por parte dos comerciantes elencados no Art. 8º caput, ou no caso de comerciante ambulante pessoa física (CPF), será emitido o Alvará de Licença convencional, com tamanho reduzido de fá-

cil porte e apresentação, sendo preferencialmente utilizado como crachá, contendo os seguintes elementos:

- I – Razão Social da empresa ou nome do comerciante;
- II – Número da Inscrição Mobiliária Municipal;
- III – Número do CNPJ ou CPF;
- IV – Atividade principal;
- V – Horário permitido para exercício da atividade;
- VI – Data de validade.

Art. 9º - O Certificado de Inscrição Municipal ou Alvará de Licença, deverão ser mantidos em perfeito estado, sem rasuras, e plastificados às expensas do vendedor ambulante ou empresário sem estabelecimento fixo.

Art. 10º - A falta do Certificado de Inscrição Municipal, enseja nas mesmas penalidades da falta do Alvará de Licença, descritas no Código Tributário e Código de Posturas Municipal.

Art. 11º - A administração fornecerá os recursos materiais e tecnológicos necessários a fiscalização das atividades pelo servidor no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 21 de outubro de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 394/2019

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, REJANE DE FÁTIMA DEMSKI (matr. nº 1101), portadora Carteira de Trabalho nº 21510/0007-SC e RG 5.658.879-5/PR, admitida em 01/02/1995, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2009/2014, conforme requerimento protocolado sob nº 02835/2019, no período de 21/10/2019 à 18/01/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de outubro de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 229/2019

PROCESSO DE DISPENSA Nº 84/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADOS: RENATO PAULEK E CIA LTDA CNPJ: 11.199.745/0001-48

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para serviços de recargas de extintores de incêndio de diversas classes, em diversas secretarias, creches, escolas, veículos e outras localidades desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 4.165,00 (Quatro mil cento e sessenta e cinco reais)

PRAZO DE CONTRATO: 8 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

RENATO PAULEK E CIA LTDA
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 84/2019
Interessado: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Administração Geral, Secretaria de Transportes e Secretaria de Obras

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em

conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 229/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para serviços de recargas de extintores de incêndio de diversas classes, em diversas secretarias, creches, escolas, veículos e outras localidades desta municipalidade.

Favorecido: RENATO PAULEK E CIA LTDA, CNPJ: 11.199.745/0001-48.

Valor Total R\$ 4.165,00 (Quatro mil cento e sessenta e cinco reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 84/2019.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:
06.01.2.023.3.3.90.39,
04.01.2.014.3.3.90.39,
05.03.2.036.3.3.90.39,
07.01.2.010.3.3.90.39,
06.01.2.021.3.3.90.39 e
02.02.2.014.3.3.90.39.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº

8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 21 de Outubro de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

RESOLUÇÕES

Resolução nº 012 de 18 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017;

Considerando a deliberação em plenária realizada no dia 18/10/2019;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso Estadual Crescer em Família, período janeiro a junho de 2019;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2019.

Michelle Buchen Schorr
Presidente CMDCA

Resolução nº 013 de 18 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017;

Considerando a deliberação em plenária realizada no dia 18/10/2019;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Recurso Estadual Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, período janeiro a junho de 2019;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2019.

Michelle Buchen Schorr
Presidente CMDCA

